



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA ORATORIOS LTDA  
CNPJ/CPF : 04.291.804/0001-48

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SÃO PEDRO Nº S/N Oratórios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Oratórios (LAT) -20.448834650228573, (LONG) -42.77169130111816

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 355/2019

### Motivo da decisão:

Não apresentação de AVCB para tanque de armazenamento de combustível de 7 m<sup>3</sup> de volume; Foi assinalada a oção não que pergunta se a área de instalação do empreendimento abriga ou abrigou atividade com potencial de contaminação conforme listagem do Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008: deverá ser assinalada a opção: sim; Foi informado que houve lavra fora da poligonal da ANM, e, por causa disso empreendedor sofreu a autuação nº 212852/2019; O empreendedor não marcou a opção no sítio eletrônico do Sistema de Licenciamento Ambiental, Critérios Locacionais (cód-08040) que menciona se houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema SLA para a presente solicitação de licenciamento: deverá marcar sim, uma vez que interveio na APP do Córrego São Pedro para a construção do sistema de diques para a contenção de erosão por água pluvial; Empreendedor informa na página 15 do RAS que apresentou a anuência do órgão gestor da APA Municipal Oratórios, onde se encontra o empreendimento. Deverá apresentar a anuência, uma vez que não foi encontrada nos anexos apresentados; O Planejamento de Lavra da Pedreira Oratórios para a porção Centro Leste (CE), para os próximos 05 anos, elaborado pela engenheira de minas e segurança do trabalho, Patrícia L. S. Resende, CREA-MG 185.005/D, foi apresentado em anexo junto ao RADA, informando que atingirá uma área de 1,0408 ha, com uma reserva mineral medida de 557.840,47 t, capacidade produtiva de aproximadamente 100.00 t/ano e disposição do estéril em pilha de estéril com um ângulo de inclinação aproximado de 45º, volume projetado de 30.000 t e também em vias de acesso a serem construídas pelo método de aterro: empreendedor deverá contemplar a atividade de pilha de estéril no licenciamento; O empreendedor deverá apresentar todos os itens apresentados na planta em pdf em formato shapefile ou kml; Empreendedor deverá apresentar apenas 01 CAR para todas as propriedades constituintes do empreendimento e corrigir a diferença entre a área da planta e as áreas dos 03 CAR apresentadas; O empreendedor apresentou 02 Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de 30/05/2019: a primeira (Processo no 36401/2019) captação em poço manual (cisterna), totalizando um

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/01/2020 18:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA ORATORIOS LTDA  
CNPJ/CPF : 04.291.804/0001-48

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SÃO PEDRO Nº S/N Oratórios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Oratórios (LAT) -20.448834650228573, (LONG) -42.77169130111816

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 355/2019

volume de 8,00 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo humano e, a segunda (Processo no 36408/2019) captação em urgência (nascente), totalizando um volume de 2,60 m<sup>3</sup>/dia, para fins de aspersão de vias. As 02 certidões apresentam validade até 30/05/2022. O RAS traz na página 25 a informação de que os 24 funcionários consomem, com uma média de 180 litros de água/pessoa, 4,32 m<sup>3</sup>/dia. Desta maneira, o empreendedor deverá cancelar a certidão de uso insignificante (Processo no 36401/2019) e solicitar nova certidão com volume de 4,32 m<sup>3</sup>/dia, ao invés de 8,00 m<sup>3</sup>/dia; O efluente líquido contaminado com óleo e graxa no local de abastecimento e na oficina/lavador de veículos é direcionado para as caixas separadora de água e óleo; o óleo coletado é recolhido pela Tasa Lubrificantes (o empreendedor não apresentou cópia da licença ambiental da referida empresa); a água tratada é lançada no curso d'água; Empreendedor deverá apresentar também comprovação de que o resíduo sólido é destinado para empresa com licença ambiental válida; Empreendedor deverá apresentar cópia do Plano de Fogo da pedreira e também cópia da Carteira do Blaster, senhor Sérgio das Graças Mais, renovada.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/01/2020 18:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.